



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Legislação Justiça e Redação Final

**MENSAGEM Nº 044/2023**

Sapezal-MT, 06 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.

**Antônio Rodrigues da Silva**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Educação, Saúde e Assistência Social

Obras S Public Agroind Comércio e Turismo

Excelentíssimos legisladores locais,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº 044/2023**, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (PPA 2022-2025)”, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno.

O presente projeto objetiva fazer alterações no Plano Plurianual 2022-2025, que consiste na inclusão das ações criadas através das leis orçamentárias dos exercícios de 2022 e de 2023, bem como das novas ações integrantes da proposta orçamentária para o exercício de 2024, nos termos do Art. 12 da Lei Municipal nº 1617/2021.

Além do mais, procedemos à transferência de algumas ações integrantes do Programa 0029 – Operações Especiais, para os Programas Finalísticos, aos quais essas ações pertencem, visto que proporcionam produtos a sociedade, tais como: Transferência para a APAE (Educação Infantil e Assistência ao Portador de Necessidades Especiais), a Cultura, ao Esporte e Lazer, etc.

Certos da acolhida favorável para a aprovação do projeto em apreço, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR  
CASAGRANDE  
:55537324920  
VALCIR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por VALCIR  
CASAGRANDE:55537324  
920  
Dados: 2023.11.06  
09:50:51 -04'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 044/2023**

***DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (PPA 2022-2025), APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 1617/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

2

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto no Art. 12 da Lei Municipal nº 1617/2021, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** A programação estabelecida no Plano Plurianual (PPA 2022/2025) passa a vigorar com as alterações estabelecidas na presente lei.

**Parágrafo único.** A Revisão do Plano Plurianual (PPA 2022–2025) decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual, aprovado através da Lei Municipal nº 1.617/2021, de 10 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.617/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Finalísticos e os de Gestão e Manutenção, assim definidos:

I - *Programa Finalístico*: é o conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários visando à concretização do objetivo.

II - *Programa de Gestão e Manutenção*: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Parágrafo único.** A cada programa finalístico serão associados objetivos e metas.

**Art. 3º.** Ficam atualizados os anexos previstos nos incisos I, III e IV, todos do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.617/2021, que passam a vigorar na forma dos anexos desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**Art. 4º.** As ações orçamentárias criadas por meio das Leis Orçamentárias anuais nos exercícios de 2022 e de 2023, bem como as readequações de nomes das ações, inclusive as ações propostas para o exercício de 2024, constarão do anexo previsto no inciso IV do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.617/2021.

**Art. 5º** É o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.617/2021, no Anexo de Metas e Prioridades - 2024, integrante da Lei Municipal nº 1.731/2023, que “Dispõe sobre Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Sapezal - Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 2024 e dá outras providências”.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.

VALCIR  
CASAGRANDE  
:55537324920  
VALCIR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por VALCIR  
CASAGRANDE:555373249  
20  
Dados: 2023.11.06  
09:51:14 -04'00'